LEI Nº. 062/2022

PUBLICADO
DATA: 18 de julho de 2022
EDIÇÃO: 9307 PÁGINA(S): B8
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 841
Projeto de Lei nº 80

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO e PSICÓLOGO** constantes no Grupo Ocupacional Profissional Superior do Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 138, de 31 de outubro de 2003, nº 055, de 27 de abril de 2006, nº 020, de 29 de março de 2018 e 025, de 25 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
FARMACÊUTICO/BIOQUÍ MICO	115	40 horas
PSICÓLOGO	97	40 horas

Art. 2º Fica alterado o nível de vencimento do cargo de **MOTORISTA** constante no Grupo Ocupacional Serviços Gerais do Anexo IV da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 204, de 29 de outubro de 2007, nº 040, de 03 de abril de 2008, conforme abaixo especificado:

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
MOTORISTA	44	40 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 17:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/c62d1c48a925bc

Parágrafo único. O nível definido no *caput* deste artigo será aplicado aos empregos públicos de **motorista** criados pela Lei Municipal nº 142/2006 e transformados em cargos públicos pela Lei Complementar nº 01/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de julho de 2022.**

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 17:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/e62941c4d8e925bc